



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2019.

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº 1957
DE 13/05/19 POR unanimidade
VOTOS CONTRA: —
MESA DA C.M./P.A. 13/05/19
PRESIDENTE

"Dispõe sobre o reconhecimento da Arte Evangélica como Cultura e dá outras providências".

APROVA: A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições,

Art. 1º - Fica a Arte Evangélica reconhecida como **Expressão Cultural** neste Município

Art. 2º - Arte. Evangélica, para os fins desta Lei, são todas as manifestações artísticas e culturais, pessoas ou coletivas, típicas de conduta Cristã, exceto o culto convencional e regular prestado a Deus em templos, casas de Família ou ambientes Públicos, obedecidos preceitos constitucionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.


Pedro Macário Neto
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 712
EM 15 03 DE 2019

Secretaria Administrativa

Justificativa

“A diversidade cultural constitui um dos elementos essenciais de transformação da realidade Urbana e Social”. (Declaração Universal da **UNISCO** sobre Diversidade Cultural).

A preocupação com a Cultura de uma comunidade ou de um povo é secular, uma vez que desde a **Antiguidade Clássica**, já se observava essa distinção.

Naquela época, os gregos e os egípcios, já cuidavam da edificação dos seus lugares, preservação dos seus templos, obras de artes, seus hábitos, costumes, como por exemplo, podemos citar as Pirâmides do Egito, os Jardins Supremos da Babilônia e o Colosso de Redes. Valores intrínsecos a cada povo. Esses bens culturais, ora mencionados, são referenciais para a construção de uma **identidade cultural**.

O presente **Projeto de Lei**, apoiado no histórico dos berços das civilizações até os dias de hoje, encontra fundamento, também na **Carta Magna** do nosso País que, adequadamente, manifesta-se seguinte modo:

Art. 215. - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da **Cultura Nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares e indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo **Civilizatório Nacional**.

As igrejas Evangélicas, instituição de cunho Religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, ocupa-se, também da manifestação **Artística e Cultural**, notadamente através de vigílias e machas, como instrumento de manifestação Pública do pensamento coletivo: **Musicas e musicais, gravações em áudio, vídeo ou audiovisual; publicação de livros, jornais, revistas** e outros periódicos, **danças, artes plásticas, shows** e outras manifestações.

Este **Projeto** é pedido do povo Evangélico, em cujo meio grassam inúmeras manifestações artísticas a ele inerentes, e tem justa pretensão de amparar essas manifestações e seus agentes que indubitavelmente, tem cooperado para o resgate da moralidade e da cidadania cada vez mais afrontadas pelas manifestações culturais convencionais presentes na nossa sociedade.

Pelo exposto, torna-se necessário que se observe que nos meios de comunicação em massa há inquestionável presença da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia Religiosa o seu

maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso a toda população.

Por tudo isso o que se vê é que os evangélicos constituem-se em uma parcela significativa de nossa sociedade que participa do processo de aperfeiçoamento civilizatório continuamente indispensável á felicidade de um povo.

A Constituição Federal diz que:

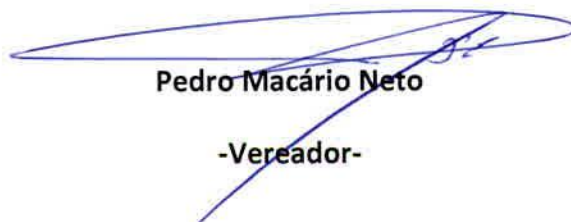
Art. 216. – Constitui Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formados da sociedade Brasileira, nos quais se incluem.

Os evangélicos são grupos formadores positivos da Sociedade Brasileira, participantes, de modo efetivo, do processo de criatividade e do bem estar do ser humano.

Este **Projeto de Lei**, com o embasamento jurídico constitucional já referenciado, consolida de uma vez por todas a pretensão da Sociedade Evangélica Paulafonsina, que quer ver reconhecidos os seus direitos culturais, de fato já aprovados pela sociedade, agora pelos órgãos constituídos, como reconhecimento do processo de evolução da nossa Cultura.

Por fim é considerado que o Estado, religiosamente é composto também de um povo religiosamente sábio e que o interesse de um povo é a justa razão para a inovação do ordenamento legal, convido os nobres pares a apoiar este Projeto de lei, que atenderá ao apelo do povo Evangélico do nosso Município.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2019



Pedro Macário Neto
-Vereador-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER Nº 19 /2019

Projeto de Lei nº. 014/2019, que "Dispõe sobre o reconhecimento da Arte Evangélica como Cultura, e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 014/2019, de autoria do Vereador Pedro Macário Neto.

PARECER:

A presente Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência, substanciada no art. 50, §4º, "a", do regimento interno desta Casa legislativa, relata seu parecer favorável a matéria em tela. Pelos fundamentos ora apresentados na justificativa do Projeto de Lei já identificado no preâmbulo, sua justificativa contempla a formatação técnica da Declaração Universal da UNESCO em específico o art. 215 § 1º, e de igual sorte a Constituição Cidadã de 1988, com seu art. 216.

Entendemos que o apoio arte e cultura do evangelismo é nobre e valoroso a humanidade. Assim, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº. 014/2019.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2019.

Ver. Alexandro Fabiano da Silva - PHS
PRESIDENTE

Ver. Edilson Medeiros de Freitas - MDB
RELATOR

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1031 Ver. Cícero Bezerra de Andrade - PP
EM 07 05 DE 2019
Secretaria Administrativa